



REGULAMENTO INTERNO

Anexo VI

Regulamento dos **PRÉMIOS DE MÉRITO**

[25 de outubro de 2017]

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS AMARANTE, BRAGA
REGULAMENTO INTERNO

ANEXO VI
Regulamento dos prémios de mérito

“1. O aluno tem direito a: (...) d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido; e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido; (...) h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.”

(Lei 51/2012, 5 de setembro, artº 7º)

Preâmbulo

O Agrupamento de Escolas Carlos Amarante (AECA) procura promover uma educação e ensino onde todos possam atingir o máximo das suas potencialidades corporizando de forma integrada uma cultura do saber, do saber ser, do saber estar e saber fazer.

Nos termos do artº 9º, da Lei 51/2012, 5 de setembro, pelo presente regulamento são criados os prémios de mérito académico e de mérito humano do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante com o objetivo de reconhecer, valorizar e premiar a conduta e trabalho dos alunos co melhor desempenho, individual ou coletivo, académico, pessoal ou social.

CAPÍTULO I

PRÉMIOS DE MÉRITO HUMANO, SOCIAL, DESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO

Artigo 1.º

Âmbito e natureza

1. Os prémios de mérito humano, social, desportivo, cultural e artístico destinam-se a reconhecer os alunos que revelam atitudes exemplares de superação das suas dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social, desportiva, cultural ou artística (alíneas *a*) e *d*), artº 9º, Lei 51/2012, 5 de setembro);
2. Os prémios de mérito humano, social, desportivo, cultural e artístico podem reconhecer os alunos individualmente, bem como, turmas, equipas, clubes ou grupos.

Artigo 2.º

Organização

1. Os prémios de mérito humano, social, desportivo, cultural e artístico são organizados por ano de escolaridade, contemplando-se, a partir do 4º ano de escolaridade inclusive, todas as turmas do ensino regular, profissional ou vocacional e, no ensino secundário, todas as turmas do ensino regular e profissional;
2. Poderão também contemplar cada uma das disciplinas, áreas curriculares ou atividades de complemento curricular, bem como, outras atividades, obras ou feitos de natureza social, desportiva, cultural e artística que, ainda que se expressem fora do contexto escolar, são, pela sua relevância, merecedores desse reconhecimento.

Artigo 3.º

Critérios de propositura

1. Poderão ser apresentadas propostas de candidatura dos alunos que individualmente evidenciem pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a) Revelar grandes capacidades ou atitudes exemplares na superação das dificuldades individuais;
 - b) Respeitar, aceitar e defender as regras e valores de cada um e de todos os membros da escola e da comunidade;
 - c) Apoiar de forma persistente os colegas no desempenho das suas atividades escolares;
 - d) Envolver-se em ações meritórias em favor da comunidade, praticadas na escola ou fora dela;
 - e) Apoiar e participar com entusiasmo nas atividades escolares;
 - f) Obter resultados de destaque em atividades/projetos de complemento curricular em representação do agrupamento;
 - g) Realizar atividades, obras ou feitos de natureza social, desportiva, cultural e artística que, ainda que se expressem fora do contexto escolar, sejam de reconhecida relevância.
2. Poderão ser apresentadas propostas de candidatura das turmas que coletivamente evidenciem cumulativamente os seguintes critérios:
 - a) Revelar grandes capacidades e atitudes exemplares na superação das dificuldades da turma;
 - b) Revelar espírito de amizade e solidariedade entre os membros da turma e com as outras turmas;
 - c) Participar de forma empenhada e ativa nas atividades realizadas dentro e fora da escola;
 - d) Realizar ações ou iniciativas de benefício social ou comunitário.
3. Poderão ser apresentadas propostas de candidatura dos clubes, equipas ou grupos que coletivamente e cumulativamente evidenciem os seguintes critérios:
 - a) Revelar espírito de iniciativa ou criatividade nas atividades de grupo ou em atividades desportivas, culturais ou artísticas desenvolvidas;
 - b) Revelar grandes capacidades ou atitudes exemplares na superação das dificuldades do grupo;
 - c) Realizar ações ou iniciativas de benefício social ou comunitário.
4. Não será reconhecido mérito humano a alunos que evidenciem atitudes e comportamentos não adequados ao contexto educativo.

CAPÍTULO II PRÉMIO DE MÉRITO ACADÉMICO

Artigo 4.º

Âmbito e natureza

1. O prémio de mérito académico destina-se a reconhecer os alunos que revelam excelentes resultados escolares, produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância na comunidade (al. b) e c), artº 9º, Lei 51/2012, 5 de setembro;
2. O prémio de mérito académico pode reconhecer tanto os alunos individualmente como turmas, equipas, clubes ou grupos.

Artigo 5.º

Organização

1. O prémio de mérito académico é organizado por ano de escolaridade, contemplando-se, a partir do 4º ano de escolaridade inclusive, todas as turmas do ensino regular, profissional ou vocacional e, no ensino secundário, todas as turmas do ensino regular e profissional;
2. Poderá também contemplar cada uma das disciplinas, áreas curriculares ou atividades de complemento curricular.

Artigo 6.º

Critérios de propositura

1. As propostas são apresentadas para alunos que respeitem cumulativamente os critérios definidos para o seu ano nas seguintes alíneas:
 - a) Alunos do ensino básico:
 - i) Obter média aritmética simples arredondada às unidades de 5, considerando-se as classificações internas de todas as disciplinas do currículo frequentadas pelo aluno;
 - ii) Obter nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas do currículo frequentadas pelo aluno;
 - iii) Obter menção de Muito Bom nas restantes áreas disciplinas curriculares, no 4º ano de escolaridade.
 - b) Alunos do ensino secundário:
 - i) Obter média aritmética simples arredondada às unidades de 18, considerando-se as classificações internas de todas as disciplinas do currículo frequentadas pelo aluno;
 - iv) Obter nível igual ou superior a 14 em todas as disciplinas frequentadas;
 - v) Concluir todas as disciplinas ou módulos previstos na matriz curricular do respetivo ano de escolaridade;
 - vi) Nos cursos profissionais, a classificação obtida em cada disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações obtidas nos módulos lecionados nesse ano letivo
2. Poderão ser apresentadas propostas para alunos individualmente, equipas, clubes ou grupos que tenham realizado um trabalho de investigação de excelência no âmbito dos conteúdos curriculares ou de reconhecido interesse académico.

3. Ouvido o Conselho de Turma ou o Conselho Pedagógico, o diretor do AECA, pode decidir não atribuir prémio de mérito académico a alunos que evidenciem atitudes e comportamentos não adequados ao contexto educativo.

CAPÍTULO III INICIATIVA, AVALIAÇÃO E PRÉMIOS

Artigo 7.º

Iniciativa da propositura

1. Para os prémios de mérito humano, social, desportivo, cultural e artístico, podem apresentar propostas:
 - a) O Conselho de Docentes (1º ciclo);
 - b) O Conselho de Turma (ensino básico e secundário);
 - c) Os professores responsáveis por projetos e por atividades inseridas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
 - d) Os grupos disciplinares;
 - e) Os alunos, reunidos em assembleia de turma, no limite de uma proposta ratificada pelo Conselho de Turma;
 - f) O diretor do AECA;
 - g) Outros elementos da comunidade educativa.
2. Para o prémio de mérito académico, podem apresentar propostas:
 - a) O Conselho de Docentes (1º ciclo);
 - b) O Conselho de Turma (ensino básico e secundário);
 - c) Os grupos disciplinares, para efeitos do prémio previsto no nº 6 do artigo anterior.
3. Compete aos proponentes organizar o processo de candidatura dos alunos, das equipas, ou grupo de alunos;
4. As propostas de candidatura devem ser dirigidas ao conselho pedagógico.

Artigo 8.º

Avaliação das propostas

Compete ao conselho pedagógico a avaliação e homologação das propostas apresentadas.

Artigo 9.º

Desenvolvimento do processo

1. As propostas de candidatura são apresentadas no final do 3º período, após a reunião de avaliação final;
2. A recolha de elementos sobre os alunos, turmas, clubes ou outros grupos faz-se ao longo do ano, findo o qual se elabora um dossiê de propositura;
3. A entrega dos dossiês de propositura é feita no prazo máximo de cinco dias após a afixação das pautas do final do 3º período;
4. Os prémios de mérito, depois de homologados pelo conselho pedagógico, são publicitados em locais de destaque do AECA.

Artigo 10.º

Atribuição dos prémios

1. Aos alunos, clubes, equipas ou outros grupos serão atribuídos prémios e diplomas;

2. A natureza educativa dos prémios é avaliada pelo conselho pedagógico e o seu valor decidido pelo conselho administrativo;
3. A entrega dos prémios realizar-se-á no ano letivo seguinte, em cerimónia pública;
4. Desta atribuição, cabe menção na ficha de registo de avaliação final/ registo biográfico.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Aplicabilidade do presente regulamento

1. O presente regulamento é aplicado a partir do ano letivo em que é aprovado, considerando-se válido até que nova proposta seja apresentada e aprovada em conselho geral;
2. Após aprovação, o regulamento deverá ser publicado e divulgado à comunidade.

Artigo 12.º

Casos omissos

Qualquer situação omissa no presente regulamento será resolvida em reunião do conselho pedagógico, podendo ser remetida para o conselho geral se esse for o entendimento daquele órgão.

Aprovado em sessão ordinária do Conselho Geral de 25 de outubro de 2017.